



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO

### RELATÓRIO / PARECER

**Projeto de Lei: 71/2019**

**Matéria: crédito suplementar na ficha 646**

**Autoria: Poder Executivo**

**Relator: Vereador Jesus Lopes**

**Assessoria: Márcio Ramos – Secretário Legislativo**

Em respeito ao parágrafo único do art. 88 da Resolução 02/2012, apresento PARECER para análise da Comissão de Finanças e Orçamento (CFO), lembrando que o relatório se transforma em parecer com assinatura da maioria dos membros da CFO, conforme §§ 1º, 2º e 3º do art. 89 da mesma norma.

#### **PARTE I – MATÉRIA EM EXAME:**

I.1 -O Poder Executivo pede autorização para **suplementar crédito** no valor de R\$ 64.517,84 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e oitenta e quatro centavos) na ficha 646 pertencente a conta obras e instalações (4490.51.00) do projeto 1053 (Construção U.B.S. – Jardim Moreira) contido no programa 2011 denominado Construção Ampliação e Reformas na unidade Fundo Municipal de Saúde.

I.2 – O recurso para atender o crédito suplementar advém do excesso de arrecadação a apurar no mesmo valor. De acordo com informações obtidas em audiência pública, esse valor decorre dos 20% restante do montante enviado pelo Governo Federal via Fundo Nacional de Saúde após entrega da obra executada.

Crédito suplementar é destinado para reforçar a dotação orçamentária já existente. Nesse sentido, buscou a Lei 2655/2019 que trata do Orçamento Programa do Município de Monte Mor e constatou a inexistência da ficha 646. As fichas encontradas foram 581 e 582, ambas da conta 44.9051 (obras e instalações).

Em pesquisa no SAPL, nas normas que alterou a Lei 2655/2019, foi localizado a aprovação da Lei 2705 que autorizou o remanejamento de saldo entre fichas, entre elas uma ficha para obras e instalações da UBS Jardim Moreira, mas não se trata da ficha 646 que consta na propositura. Trata-se da ficha 645. O curioso, é que essa ficha 645 também não foi criada na Lei 2655/2019 e nem em outro momento. Ou seja, a ficha 645 recebeu recurso sem existir legalmente.

Em resposta ao ofício da Comissão de Finanças e Orçamento, a Secretaria de Finanças do Município, através do seu ofício nº 0105/2019-SF, informou que foi a Lei nº 2655 de 11/12/2018 que autorizou a criação da dotação, no entanto, não consta nessa lei a aprovação da ficha 646.

#### **PARTE II – CONCLUSÕES DO RELATOR:**

Diante da exposição, opino contrário a aprovação do Projeto Lei 71/2019, tendo em vista que a fonte que deve receber o crédito suplementar (ficha 646) não foi criada na legislação orçamentária vigente, legalmente ela não existe.



# *Câmara Municipal de Monte Mor*

*“Palácio 24 de Março”*

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO - CFO**

De acordo com o inciso I do artigo 41 da Lei Federal 4.320 de 1964, os créditos suplementares são os destinados a reforço orçamentária. Nesse sentido, torna-se necessário a criação da dotação para suplementá-la.

### **PARTE III – DECISÃO DA COMISSÃO:**

É relevante o conteúdo exposto pela relatoria com a colaboração da assessoria, pois identificou falhas no processo de controle e acompanhamento da execução orçamentária, não impede a aprovação da proposição em tela, tendo em vista a necessária autorização legislativa para que seja executado a medição final da obra que já foi concluída. É uma questão de registro orçamentário

Câmara Municipal de Monte Mor, 01 de novembro de 2019.

JESUS LOPES  
Presidente da CFO

ANDREA GARCIA  
Membro

João do Bar  
Membro